

LEI ORDINÁRIA Nº 667, DE 04 DE JUNHO DE 2025

*Ementa: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 647/2024, de 02 de novembro de 2024, combinada com a Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMT, órgão deliberativo e Consultivo, de caráter permanente em âmbito Municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Definir as prioridades da política de Turismo;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- III - Aprovar a política municipal de Turismo;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Turismo;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo e fiscalizar a movimentação dos recursos;
- VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de apoio e incentivo ao Turismo no âmbito Municipal;
- VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de apoio ao Turismo no âmbito municipal;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Turismo, que terá a atribuição de avaliar a situação do Turismo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

---

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMT terá a seguinte composição paritária:

I - Como representante da iniciativa Pública:

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Um representante da Câmara de vereadores.

II - Como representante da Iniciativa Privada:

- a) Um representante de hotéis, pousadas e similares;
- b) Um representante da Associação Comercial;
- c) Um representante das Associações de Produtores Rurais;
- d) Um representante de Operadores de Turismo.

**Parágrafo Primeiro** - Cada membro titular do CMT terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Parágrafo Segundo** - A critério do CMT, por decisão de dois terços (2/3) de seus membros e na forma a ser prescrita em seu regimento interno, poderá ser aumentado o número de seus membros, desde que seja mantida a condição paritária entre representantes da iniciativa Pública e Privada.

**Art. 4º** - Os membros titulares e suplentes do CMT, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, após indicação de seus órgãos de origem;

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMT rege-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMT e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - as decisões do CMT serão consubstanciadas em resoluções.

---



**Gilvaney José Venâncio da S. Junior**  
Prefeito  
Ouro Velho - PB

---

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CMT terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Turismo ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMT.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMT poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMT, as instituições formadoras de recursos humanos e entidades representativas de profissionais sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMT em assuntos específicos;

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMT serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As Resoluções do CMT, bem como, os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10º** - O CMT elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada, caso seja necessário.

**Art. 12º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Ouro Velho/PB, 04 de junho de 2025.*



**Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior**  
*Prefeito Municipal*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA Nº 667, DE 04 DE JUNHO DE 2025

**LEI ORDINÁRIA Nº 667, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

*Ementa: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 647/2024, de 02 de novembro de 2024, combinada com a Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão deliberativo e Consultivo, de caráter permanente em âmbito Municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Definir as prioridades da política de Turismo;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- III – Aprovar a política municipal de Turismo;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Turismo;
- V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo e fiscalizar a movimentação dos recursos;
- VII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de apoio e incentivo ao Turismo no âmbito Municipal;
- VIII – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de apoio ao Turismo no âmbito municipal;
- IX – Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Turismo, que terá a atribuição de avaliar a situação do Turismo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMT terá a seguinte composição paritária:

I – Como representante da iniciativa Pública:

- Um representante do Poder Executivo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Um representante da Câmara de vereadores.

II – Como representante da Iniciativa Privada:

- Um representante de hotéis, pousadas e similares;
- Um representante da Associação Comercial;
- Um representante das Associações de Produtores Rurais;
- Um representante de Operadores de Turismo.

**Parágrafo Primeiro** – Cada membro titular do CMT terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Parágrafo Segundo** – A critério do CMT, por decisão de dois terços (2/3) de seus membros e na forma a ser prescrita em seu regimento interno, poderá ser aumentado o número de seus membros, desde que seja mantida a condição paritária entre representantes da iniciativa Pública e Privada.

**Art. 4º** - Os membros titulares e suplentes do CMT, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, após indicação de seus órgãos de origem;

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMT rege-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMT e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III – as decisões do CMT serão consubstanciadas em resoluções.

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O CMT terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Turismo ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMT.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMT poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMT, as instituições formadoras de recursos humanos e entidades representativas de profissionais sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMT em assuntos específicos;

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMT serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** – As Resoluções do CMT, bem como, os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10º** - O CMT elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada, caso seja necessário.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Ouro Velho/PB, 04 de junho de 2025.*

**GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Henrique Menezes Nascimento  
**Código Identificador:FD5E23EF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 05/06/2025. Edição 3883

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>